

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
Do Poder Executivo**

**“Dispõe sobre os militares
da Polícia Militar do Distrito
Federal e do Corpo de
Bombeiros Militar do Distrito
Federal, e dá outras
providências.”**

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. João Campos)**

Inserir § onde couber, no art. 38, renumerar os
demais §§.

Art. 38

.....

§ Não constitui impedimento para matrícula do
policial militar em curso ou estagio a restrição
médica de saúde, temporária ou definitiva,
observado parecer da junta médica da
Corporação.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta visa corrigir distorção, caso seja mantido o texto original, que impede que o policial militar com restrição médica psicossomática seja matriculado em curso ou estágio , mas que não constitui causa suficiente para caracterizar a situação de “incapaz” para o serviço policial militar.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator